



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI/RS.

**LEI MUNICIPAL Nº 1157/2017**

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e dá outras providências.

***FLORI WERB, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.***

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos de Metas.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - programa finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III - programa de apoio administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV - ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V - produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI - meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo único: os valores financeiros constantes nesta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2018-2021 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art.6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

#### COMPOSIÇÃO POR SECRETARIA:

<b>01</b>	CÂMARA MUNICIPAL	<b>R\$</b>	2.705.000,00
<b>SUBTOTAL I – DESP. ORÇAM. CAMARA</b>		<b>R\$</b>	<b>2.705.000,00</b>
<b>02</b>	GABINETE DO PREFEITO	<b>R\$</b>	1.292.000,00
<b>03</b>	SEC MUNICIPAL DA ADM.FAZENDA	<b>R\$</b>	6.629.000,00
<b>04</b>	SEC MUNICIPAL DA AGRICULTURA	<b>R\$</b>	1.397.800,00
<b>05</b>	SEC MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	<b>R\$</b>	11.133.312 ,00
<b>06</b>	SEC MUN DE OBRAS E VIAÇÃO	<b>R\$</b>	7.284.000,00
<b>07</b>	SEC MUN DE SAUDE	<b>R\$</b>	11.890.538,00

<b>08</b>	SEC.MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL	<b>R\$</b>	3.495.850,00
<b>09</b>	GABINETE DO VICE PREFEITO	<b>R\$</b>	1.084.000,00
<b>10</b>	SEC MUNIIPAL MEIO AMBIENTE	<b>R\$</b>	1.088.500,00
<b>SUBTOTAL I I- DESP. ORÇAM. PREFEITURA</b>		<b>R\$</b>	<b>45.295.000,00</b>
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>48.000.000,00</b>

Art.6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 24 de agosto de 2017.**

**Flori Werb**  
**Prefeito Municipal**

